

## INSS tem de pagar mais a quem atuou em 2 empregos

# INSS tem de pagar mais a quem atuou em 2 empregos

Correção da aposentadoria é um direito; há casos em que a Justiça precisa ser acionada para assegurar pagamento

CAIO PRATES  
do Portal Previdência Total

As chamadas atividades concomitantes são comuns no Brasil e envolvem profissionais de diversos setores econômicos. Esses trabalhadores são aqueles que exercem mais de uma atividade e têm mais de uma fonte de renda. E, para isso, muitos se desdobram trabalhando em dois, três ou mais empresas no mesmo mês para conseguirem pagar as despesas mensais. É uma decisão recente, que transitou em julgado no STJ (Superior Tribunal de Justiça), garantiu aos aposentados que atuaram em dois ou mais empregos ao mesmo tempo o direito de revisar os benefícios.

“Os trabalhadores que têm mais de um emprego e recolhem para a Previdência Social em mais de uma fonte pagadora podem ter as contribuições incluídas no cálculo da aposentadoria. São as chamadas atividades concomitantes. Têm esse direito professores, médicos, enfermeiros, advogados, vigilantes, seguranças, contadores, consultores, dentistas e engenheiros, entre outros. Isso ocorre porque esses trabalhadores habitualmente atuam em mais de um lugar e contribuem obrigatoriamente para o INSS em todas as atividades”, explica advogado Ruslan Stuchi, sócio do Stuchi Advogados.

Entretanto, para garantir o reconhecimento da atividade concomitante para o valor da aposentadoria, os se-

gurados do INSS são obrigados a recorrer ao Poder Judiciário. “É a chamada revisão das atividades concomitantes, que tem como finalidade que sejam somadas as contribuições realizadas no mesmo mês, e não que a atividade secundária (que o segurado está a menos tempo) seja calculada de forma proporcional. Esta fórmula de cálculo utilizada pelo INSS prejudicou milhares de aposentados, pois estes recolhiam obrigatoriamente em todos os seus trabalhos, e o INSS utilizava de forma mínima as suas contribuições secundárias e terciárias”, alerta o advogado especialista em Direito Previdenciário, João Badari, sócio do escritório Aith, Badari e Luchin Advogados.

O especialista frisa que a decisão do STJ seguiu o posicionamento dos Tribunais Regionais Federais, e garantiu justiça social aos aposen-



PREVIDENCIA SOCIAL. Advogados discordam da forma de cálculo que é utilizada pelo INSS

tados que recolheram em mais de uma empresa ou atividade, “pois foram prejudicados pelo INSS em seus cálculos, que recebeu “cheia” a contribuição mensal das segunda ou terceira atividade mensal exercida e no momento do cálculo usou uma

fração deste valor”.

João Badari ressalta que as contribuições desses profissionais são calculadas sobre a somatória da renda mensal, porém, na concessão do benefício previdenciário cada vínculo é tratado separadamente. “Este proce-

dimento de cálculo utilizado pelo INSS, até junho de 2019, vai contra o “princípio da isonomia” ao tratar o segurado como único contribuinte nas normas de custeio e tratá-lo de forma diferente na concessão de benefícios”, reforça.

E a revisão garantida pela Corte Superior pode garantir um aumento de até 30% no valor da aposentadoria. “Em muitos casos, somando as contribuições mensais realizadas em mais de uma atividade o aumento da renda ultrapassa 30% do valor anteriormente concedido”, destaca João Badari. “Muito importante realizar o cálculo prévio para verificar se a ação é vantajosa, e também para apuração dos valores a serem recebidos como atrasados pelo INSS caso haja êxito na ação, pois se o valor começar acima de 60 salários mínimos a ação seguirá o rito comum, e abaixo deste valor terá como competência o Juizado Especial Federal”, alerta.

Os especialistas destacam que são necessários alguns critérios para ter direito a esta revisão. Dentre eles, ter se aposentado antes de junho de 2019, o primeiro recebimento de aposentadoria ter menos de 10 anos, contribuir em duas ou mais empresas no mesmo mês, não ter contribuído sobre o teto em uma das atividades.

Os documentos necessários para a revisão das atividades concomitantes são: carta de concessão da aposentadoria; detalhamento de crédito do último mês ou o histórico de créditos do INSS; e o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais).

## Quem não exerce atividade remunerada pode contribuir

Entre as categorias de segurado da Previdência Social está o facultativo, que é pessoa que não exerce atividade remunerada, mas deseja contribuir mensalmente e garantir a proteção social. São segurados facultativos a dona de casa, o estudante e o trabalhador que está na condição de desempregado.

O valor mensal a ser pago pelo segurado facultativo não é de acordo com a remuneração, mas determinada pelo

próprio contribuinte – devendo, apenas, respeitar os limites mínimo e máximo de salários de contribuição da Previdência Social. O cidadão deve calcular 20% sobre o salário de contribuição escolhido para fazer o pagamento.

Quem vai fazer a contribuição sobre o salário-mínimo pode optar pelo plano simplificado, que tem alíquota reduzida de 11%. Os segurados facultativos de baixa renda podem ter uma redução ainda maior

percentual (5%). Para ser considerado baixa renda, o cidadão deve estar inscrito no Cadastro Único e ter renda familiar de até dois salários.

As contribuições efetuadas neste plano de pagamento precisam ser validadas no momento do requerimento de um benefício e, havendo alguma inconsistência em relação às regras, não serão computadas no tempo de contribuição. Optando por um dos planos de contribuição com alíquota

reduzida, o valor dos benefícios que tiver direito será, obrigatoriamente, um salário-mínimo.

O trabalhador que está desempregado e quer manter as contribuições previdenciárias precisa ficar atento ao código de pagamento a ser informado para não ter o seguro-desemprego suspenso. Isso porque o contribuinte individual exerce atividade remunerada por conta própria e, ao fazer a contribuição com o código des-

ta categoria, o trabalhador está declarando uma ocupação e renda. Sendo assim, não teria direito ao seguro-desemprego.

Se o trabalhador informar o código de pagamento errado e tiver o seguro-desemprego suspenso, pode solicitar ao INSS a correção da informação. Basta ligar, gratuitamente, para o número 135 e fazer o requerimento. O atendimento personalizado é de segunda a sábado, das 7h às 22h. **da Redação**

Veículo: Impresso -> Jornal -> Jornal Diário do Grande ABC

Seção: Economia Pagina: 5